

**“LUGAR DE MULHER”:
A OCUPAÇÃO FEMININA NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA**

**“WOMEN'S PLACE”:
WOMEN'S OCCUPATION IN THE JUDICIARY OF THE STATE OF BAHIA**

Gabriella Santana Santos ¹
Lais Rafaela Santana Coelho ²
Samara Evangelista Novaes Santos ³
Leila Brandão Souza ⁴

RESUMO

O presente trabalho busca investigar a ocupação de mulheres no Poder Judiciário baiano, especialmente em posições de decisão e liderança, dando enfoque ao quadro de desigualdade persistente, que levanta questões sobre a efetividade das políticas de promoção da igualdade de gênero e sobre o verdadeiro espaço destinado à mulher no Judiciário. A pesquisa adota tanto a abordagem quantitativa quanto a qualitativa; no aspecto quantitativo, tem caráter descritivo, por meio de uma análise sobre os relatórios emitidos pelo Conselho Nacional de Justiça; quanto à abordagem qualitativa, o caráter é exploratório, visto que se baseia na coleta de dados por entrevistas, além de conter uma revisão bibliográfica composta por dissertações, artigos, livros, artigos de revisão e catálogos coletivos sobre o tema. A triangulação de dados obtidos pela análise documental e entrevistas possibilitou uma visão ampla e fundamentada das condições e do impacto da atuação feminina no Poder Judiciário da Bahia. Os dados obtidos revelam que apesar da representatividade feminina no judiciário estar em constante crescimento, o número de mulheres diminui à medida que a hierarquia aumenta. Essa diminuição de números de mulheres em cargos de hierarquia se dá por múltiplos fatores, como: estereótipos de gênero e preconceitos implícitos, desequilíbrio nas oportunidades, conciliar a dupla jornada e histórico de baixa representatividade. O referido estudo se apresenta como uma ferramenta hábil a contribuir para a ampliação da discussão e fazer valer os princípios constitucionais de igualdade, equidade, justiça e a eficácia de uma sociedade democrática.

PALAVRAS CHAVE: Igualdade de gênero. Poder judiciário. Representatividade.

¹ Discente do curso de Direito da Faculdade de Excelência Unex de Jequié (UNEX/JEQUIÉ), e-mail: gabriellasantana148@gmail.com

² Discente do curso de Direito da Faculdade de Excelência Unex de Jequié (UNEX/JEQUIÉ), e-mail: laisrafaele987@gmail.com

³ Discente do curso de Direito da Faculdade de Excelência Unex de Jequié (UNEX/JEQUIÉ), e-mail: evangelistasamara15@gmail.com

⁴ Professora Orientadora do curso de Direito da Faculdade de Excelência Unex de Jequié (UNEX/JEQUIÉ), advogada especialista em Direito Público e Direitos Trabalhistas, e-mail: brandao.souza2@ftc.edu.br

ABSTRACT

This study seeks to investigate the occupation of women in the Judiciary of Bahia, especially in decision-making and leadership positions, focusing on the persistent inequality that raises questions about the effectiveness of policies to promote gender equality and the real space for women in the Judiciary. The research adopts both a quantitative and qualitative approach; in the quantitative aspect, it is descriptive, through an analysis of the reports issued by the National Council of Justice; as for the qualitative approach, the character is exploratory, since it is based on data collection through interviews, in addition to containing a bibliographic review consisting of dissertations, articles, books, review articles and collective catalogs on the subject. The triangulation of data obtained through documentary analysis and interviews provided a broad and well-founded view of the conditions and impact of women's work in the Bahia Judiciary. The data obtained reveals that although female representation in the judiciary is constantly growing, the number of women decreases as the hierarchy increases. This decrease in the number of women in senior positions is due to multiple factors, such as: gender stereotypes and implicit prejudices, an imbalance in opportunities, reconciling the double workload and a history of low representation. This study is presented as a tool to help broaden the discussion and enforce the constitutional principles of equality, fairness, justice and the effectiveness of a democratic society.

KEYWORDS: Gender equality. Judiciary. Representativeness.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, o processo de inserção feminina em espaços historicamente dominados por homens, como o Poder Judiciário, é uma trajetória que revela profundas disparidades e obstáculos que refletem estruturas de gênero enraizadas na sociedade. A ocupação de mulheres nesse setor, especialmente em posições de decisão e liderança, ainda se desenvolve a passos lentos. No Estado da Bahia, essa realidade não é diferente e lança luz sobre um quadro de desigualdade persistente, que levanta questões sobre a efetividade das políticas de promoção da igualdade de gênero e sobre o verdadeiro espaço destinado à mulher no Judiciário.

A própria Constituição da República Federativa do Brasil, que em seu artigo 5º, inciso I, faz expressa menção à igualdade de gênero, trazendo que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, o que promoveu mudanças extremamente importantes no caminho para a superação, ainda não alcançada, mas almejada, do tratamento desigual fundado no gênero. Outrossim, a Lei de Igualdade Salarial (Lei nº14.611), que dispõe sobre a igualdade salarial e os critérios remuneratórios entre ambos os gêneros, foi promulgada somente em três de julho de

dois mil e vinte e três, apontando uma demora do Poder Legislativo em promover essa equidade.

Nesse contexto, é preciso reavivar a discussão acerca da presença das mulheres nas mais variadas funções do poder judiciário baiano, desde a base da carreira jurídica até os mais distintos cargos, assim, tem-se por objetivo desta pesquisa compreender como se deu esse processo de inserção feminina, os impasses enfrentados e as estratégias adotadas para a manutenção desses espaços.

Para tanto, o trabalho tem por objetivo geral apontar os impasses concernentes à ocupação feminina no Poder Judiciário baiano e somar a esse estudo o quantitativo dessa ocupação. Ainda, tem por objetivos específicos demonstrar as políticas de igualdade de gênero e iniciativas voltadas para a promoção da participação das mulheres no judiciário e sua efetividade; propor reflexões e recomendações para promoção de gênero, visando contribuir para a construção de um sistema mais justo, igualitário e representativo.

Partindo do pressuposto que uma sociedade só alcança mudanças quando há ruptura dos estigmas até então postos, o presente estudo apresenta-se como uma ferramenta hábil a contribuir para a ampliação da discussão e fazer valer os princípios constitucionais de igualdade, equidade, justiça e a eficácia de uma sociedade democrática.

2 METODOLOGIA

2.1 CARACTERÍSTICAS DO ESTUDO

Foram utilizadas as abordagens quantitativa e qualitativa, trazendo à tona tanto ideias e conceitos, como números e estatísticas. O estudo contém uma revisão bibliográfica composta por dissertações, artigos, livros, artigos de revisão e catálogos coletivos sobre o tema. No aspecto quantitativo, tem caráter descritivo, por meio de uma análise sobre os relatórios emitidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), entre 2008 (dois mil e oito) e 2018 (dois mil e dezoito), e nos anos de 2019 (dois mil e dezenove) a 2023 (dois mil e vinte e três) sobre o quantitativo de ocupação nos Tribunais, inclusive superiores, a partir de uma diferenciação de gênero. O foco da pesquisa é no Estado da Bahia, proporcionando uma análise regionalizada do contexto das mulheres que atuam no Poder Judiciário baiano.

Quanto à abordagem qualitativa, o caráter é exploratório, visto que se baseia na coleta de dados por entrevistas, onde foram conduzidas de maneira virtual por meio da plataforma Google Meet, e o levantamento de dados junto a órgãos oficiais, respeitando a agenda das participantes e a disponibilidade das fontes.

Foram entrevistadas seis mulheres atuantes em diferentes esferas do poder judiciário baiano. Destas seis entrevistadas (E), tem-se uma juíza federal, uma oficial de justiça, uma servidora federal e três advogadas. Para a descrição e a análise dos relatos, elas foram enumeradas de E1 a E6, de acordo com a ordem cronológica das entrevistas.

Quanto ao perfil das entrevistadas, E1 trata-se de uma Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região; E2 é advogada atuante nas áreas de previdenciário, trabalhista e civil com mais de duas décadas de carreira; E3 é advogada trabalhista com mais de dezessete anos na área; E4 é servidora do Tribunal Regional Federal da Primeira Região; E5 é advogada; e E6 é Oficial de Justiça.

Foram formuladas dez perguntas, por meio de roteiro semiestruturado (apêndice 1), com o intuito de investigar a ocupação feminina no judiciário e os desafios enfrentados ao longo de suas trajetórias.

Para a análise dos dados, utilizou-se a filtragem e análise de conteúdo, para limitar os documentos coletados, permitindo identificar padrões e temas recorrentes, além de que se estabeleceu um recorte temporal para assegurar que os dados fossem atualizados e refletissem o presente cenário. A triangulação de dados obtidos pela análise documental e entrevistas possibilitou uma visão ampla e fundamentada das condições e do impacto da atuação feminina no Poder Judiciário da Bahia.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 A TRAJETÓRIA FEMININA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Em 1889 (mil oitocentos e oitenta e nove), Maria Augusta Vasconcelos foi uma das primeiras mulheres a se formar bacharel em direito no Brasil, porém não conseguiu exercer a profissão de advogada, pois a regulamentação da profissão ainda não permitia que ela atuasse como profissional. De acordo com a pesquisa de Barbalho (2008) sobre a feminização das carreiras jurídicas, extrai-se que Maria Augusta reagiu a esse impedimento de ser advogada enviando uma carta ao Marechal Deodoro da Fonseca, que respondeu: “(...) O Direito brasileiro inspira-se no Direito

romano. Ora, em Roma as mulheres não exerciam a magistratura”. (Barbalho, 2008, p.74).

Conforme o mesmo autor, em 1906, Myrthes Gomes de Campos foi aceita na Ordem dos Advogados do Brasil e se tornou a primeira mulher a exercer a advocacia no país, obtendo o diploma autenticado pelo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro com auxílio de um colega homem, contando com a resistência de um dos desembargadores do Distrito Federal, que chegou a aconselhá-la a desistir.

No texto elaborado para subsidiar o Relatório do Brasil apresentado na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim na China, Maria Berenice Dias (1994) citou:

O Código Civil (Lei nº 1.617, publicada em 30 de dezembro de 1906) retrata o perfil da sociedade da época. Ao homem cabia o espaço público e à mulher, o espaço privado, nos limites da família e do lar, a ensejar a formação de dois mundos: um de dominação, externo, produtor, o outro de submissão, interno e reprodutor. A essa distinção estão associados os papéis ideais de homens e mulheres: ele provendo a família e ela cuidando do lar, cada um desempenhando a sua função. (Dias, 1994, p.1)

Há de destacar, que não se podia falar em cidadania feminina até pouco tempo, posto que somente em 1932 passou a existir o voto feminino e, até 1962 as mulheres tornavam-se relativamente capazes ao se casarem, estando dependentes do marido para os atos da vida civil e precisando de autorização para trabalhar. (Dias, 2008)

A trajetória feminina no Poder Judiciário brasileiro revela tanto a resiliência de quem superou barreiras históricas quanto a complexidade de um sistema que resiste, ainda, à equidade plena. Cada avanço representa mais que o sucesso individual; reflete um processo coletivo de resistência e aponta o caminho para as gerações seguintes.

3.2 MUDANÇAS LEGISLATIVAS E POLÍTICAS PÚBLICAS

O intervalo entre 1964 e 1985 ficou marcado na história brasileira pela ditadura militar, havendo a redemocratização apenas em 1988 com a promulgação da Constituição Cidadã, consagrando, pela primeira vez, a participação das mulheres em espaços públicos brasileiros. Até então, as carreiras jurídicas eram tradicionalmente dominadas por uma elite branca e androcêntrica, hoje o número de mulheres nessa área tem crescido, apesar de se manter, no país, a herança da desigualdade. (Contessa, 2024)

De acordo com o Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2019) é possível verificar um pequeno aumento

no percentual de magistradas e de servidoras que ingressaram entre os anos de 1980 e 1993, permanecendo no patamar de aproximadamente 40% e 60%, respectivamente, até o ano de 2018.

Com base no mesmo relatório, nota-se que as mulheres também ocuparam mais funções de confiança e cargos comissionados, tendo uma porcentagem de 58,8%, todavia, o percentual analisado é bem próximo ao de servidoras (56,6%). Além disso, 54,7% dos cargos de chefia foram ocupados por mulheres no período de 2008 a 2018.

As mulheres ocupavam somente 24,6% dos cargos de magistratura do Poder Judiciário no ano de 1988, já no ano de 2023, o percentual das juízas no Poder Judiciário encontra-se em 40% considerando os tribunais nacionais, o mesmo número registrado em 2019 (CNJ, 2023). Esse relatório mostrou um aumento geral da participação feminina.

Essa esperança foi reforçada nos anos 2000, quando a primeira ministra, Ellen Gracie Northfleet, ingressou no Supremo Tribunal Federal e, finalmente, em 2006, quando foi empossada como a primeira ministra-presidente do STF. Esse marco histórico sugeria que as mulheres logo ocupariam os cargos de liderança no Judiciário.

Porém, a Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe, 2021) ao promover a pesquisa “Quem estamos empoderando? Indicadores e Tendências sobre Diversidade Judicial em Cortes Constitucionais”, analisando os tribunais superiores de 51 países democráticos nas Américas e na Europa, no período entre 2000 e 2021, mostrou que o Brasil tem uma taxa de apenas 11,1% de participação feminina na Suprema Corte, enquanto a média dos outros países é de 26%. Confirmado por estudos realizados por Mariana Camargo Contessa (2024), o judiciário brasileiro não reflete a diversidade do país em sua composição quando se trata de cargos de maior relevância.

3.3 MULHERES DESTAQUES NO JUDICIÁRIO BAIANO

No estado da Bahia, destaca-se a juíza Antônia Faleiros, Titular da 1º Vara Criminal de Lauro de Freitas, que recebeu o Prêmio Maria Felipa, que é uma das mais importantes honras dadas às mulheres negras que se destacam na luta contra o racismo. (TJBA, 2022) Por semelhante modo, é notória a Nágila Brito, desembargadora na Segunda Turma da Segunda Câmara Criminal, que preside a Coordenadoria da Mulher e Supervisora do GT da valorização do trabalho feminino. A

Desembargadora Gardênia Duarte, magistrada desde 1983, integrante do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA) desde 2011, foi juíza substituta do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-Ba) durante o biênio 2018-2020; já conquistou a Medalha do Mérito Judiciário do Estado da Bahia, o Título de Cidadã Soteropolitana, concedido pela Câmara Municipal; a Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da Bahia, e a Medalha 2 de Julho. (TRE-BA, 2022)

A desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, atualmente, preside o Tribunal de Justiça (TJ-BA), sendo a única corte do estado a ser presidida por uma mulher. O tribunal das Américas completou 415 anos em março de 2024, e Resende é a quarta mulher a ocupar a presidência do primeiro tribunal das Américas. A primeira a ocupar o posto foi a desembargadora Silvia Carneiro Santos Zarif, nos anos de 2008 e 2009. Outra mulher que irá compor a mesa no biênio de 2024-2026 é a desembargadora Pilar Tobio, corregedora das Comarcas do Interior. (São José, 2024)

Em contraposição ao Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA), o Tribunal Regional Eleitoral (TRE-BA) é ocupado majoritariamente por homens, e a desembargadora Arali Maciel Duarte, que era a única mulher a ocupar a posição, acabou por encerrar o seu mandato em junho de 2024. A Procuradoria-Geral do Estado (PGE-BA), também está sob o comando de uma mulher, Bárbara Camardelli Loi, que assumiu o posto em 2023. (São José, 2024)

A presença feminina no judiciário baiano é um cenário agridoce, ao ponto que, apesar da crescente ocupação em espaços de liderança, é manifesto as limitações estruturais e culturais. O caminho trilhado por essas mulheres projeta uma esperança concreta de quem não se deixa intimidar, como canta a saudosa cantora Beth Carvalho: “Levanta, sacode a poeira e dá a volta por cima.”

3.4 A REPRESENTAÇÃO FEMININA NOS TRIBUNAIS DA BAHIA

Para fazer comparações, cabe salientar que a quantidade da população feminina e a masculina são diferentes no estado da Bahia. No censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), consta que a população baiana é predominante feminina, formada por 51,7% de mulheres e 48,3% de homens.

A tabela 01 a seguir ilustra os dados quantitativos da distribuição de mulheres nos diversos cargos e instâncias do Poder Judiciário baiano em diferentes posições, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça, no Relatório de Participação Feminina na Magistratura, emitido em 2022.

Tabela 01 - Quantitativos da distribuição de mulheres no Poder Judiciário baiano

CARGOS	SERVIDORAS	MINISTRAS E DESEMBARGADORAS	JUÍZAS 1º GRAU	MAGISTRADAS
PODER JUDICIÁRIO	56%	25%	40%	38%
JUSTIÇA ESTADUAL	59%	21%	40%	38%
JUSTIÇA FEDERAL	53%	19%	32%	31%
JUSTIÇA MILITAR	37%	5%	39%	21%
TRF1	49%	19%	26%	26%
JUSTIÇA DO TRABALHO	53%	40%	51%	49%
TRT5	57%	52%	61%	60%
JUSTIÇA ELEITORAL	47%	21%	35%	34%
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL -BA	51%	29%	38%	37%
TJBA	56%	48%	44%	44%
TRIBUNAIS SUPERIORES	45%	18%	23%	21%
STM	28%	7%	20%	17%
TST	39%	22%		22%
STJ	52%	19%	27%	23%
TSE	49%			

Fonte: elaborada pelas autoras com base nos dados do CNJ (2022)

No Poder Judiciário brasileiro, o percentual das servidoras era de 56%; o número total de ministras e desembargadoras de 25%, as juízas de primeiro grau 40% do quadro e o de magistradas no Poder Judiciário era de 38%.

Na Justiça Estadual, o percentual das servidoras era de 59%; o número total de ministras e desembargadoras de 21%, as juízas de primeiro grau 40% do quadro e o de magistradas era de 38%.

Na Justiça Federal, o percentual das servidoras era de 53%; o número total de ministras e desembargadoras de 19%, as juízas de primeiro grau 32% do quadro e o de magistradas era de 31%.

Na Justiça Militar, o percentual das servidoras era de 37%; o número total de ministras e desembargadoras de 5%, as juízas de primeiro grau 39% do quadro e o de magistradas era de 21%.

No Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), o percentual das servidoras era de 49%; o número total de ministras e desembargadoras de 19%, as juízas de primeiro grau 26% do quadro e o de magistradas era de 26%.

Na Justiça do Trabalho, o percentual das servidoras era de 53%; o número total de ministras e desembargadoras de 40%, as juízas de primeiro grau 51% do quadro e o de magistradas era de 49%.

No Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5), o percentual das servidoras era de 57%; o número total de ministras e desembargadoras de 52%, as juízas de primeiro grau 61% e o de magistradas era de 60%. Sendo o TRT5, o Tribunal

Regional que mais tem mulheres na magistratura, superando em mais de oito pontos percentuais a população baiana feminina.

Na Justiça Eleitoral, o percentual das servidoras era de 47%; o número total de ministras e desembargadoras de 21%, as juízas de primeiro grau 35% do quadro e o de magistradas era de 34%.

No Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, o percentual das servidoras era de 51%; o número total de ministras e desembargadoras de 29%, as juízas de primeiro grau 38% do quadro e o de magistradas era de 37%.

No Tribunal de Justiça da Bahia, o percentual das servidoras era de 56%; o número total de ministras e desembargadoras de 48%, as juízas de primeiro grau 44% do quadro e o de magistradas era de 44%.

Nos Tribunais Superiores, o percentual das servidoras era de 45%; o número total de ministras e desembargadoras de 18%, as juízas de primeiro grau 23% do quadro e o de magistradas era de 21%.

No Superior Tribunal Militar (STM), o percentual das servidoras era de 28%; o número total de ministras e desembargadoras de 7%, as juízas de primeiro grau 20% do quadro e o de magistradas era de 17%.

No Tribunal Superior do Trabalho (TST), o percentual das servidoras era de 39%; o número total de ministras e desembargadoras de 22%, e o de magistradas era de 22%.

No Superior Tribunal de Justiça (STJ), o percentual das servidoras era de 52%; o número total de ministras e desembargadoras de 19%, as juízas de primeiro grau 27% do quadro e o de magistradas era de 23%.

No Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o percentual das servidoras era de 49%.

Vale destacar que atualmente, a advocacia é uma profissão majoritariamente feminina: 51,43% do quadro de advogados do Brasil são mulheres.

Os dados apresentados na tabela demonstram as disparidades da ocupação feminina no Poder Judiciário; observa-se que, em todas as esferas analisadas, o percentual de mulheres em cargos de ministras e desembargadoras nos tribunais é consistentemente inferior ao das juízas em primeiro grau.

Outrossim, as áreas tradicionalmente marcadas por uma cultura militarizada, como a Justiça Militar e o Superior Tribunal Militar, apresentam os índices mais baixos de representação feminina. Por outro lado, um dado que merece destaque é o Tribunal Regional do Trabalho, onde as mulheres não apenas alcançam paridade, mas superam os homens tanto no primeiro quanto no segundo grau.

Por fim, cabe ressaltar que em cento e trinta e dois anos de história, o Supremo Tribunal Federal (STF) teve, em sua composição, cento e setenta e um ministros. Entre eles, apenas três mulheres. Sendo uma delas a ministra Cármen Lúcia, que na inauguração da exposição em homenagem ao Dia Internacional da Mulher ressaltou a luta de gênero e as mulheres, que estiveram e estão na história do Brasil.

Todo esse quantitativo, mostra que apesar da representatividade feminina no judiciário estar em constante crescimento, o número de mulheres diminui à medida que a hierarquia aumenta. Essa diminuição de números de mulheres em cargos de hierarquia se dá por múltiplos fatores, como: estereótipos de gênero e preconceitos implícitos, desequilíbrio nas oportunidades, conciliar a dupla jornada e histórico de baixa representatividade. Como enfatizou a única mulher a ocupar uma cadeira no Supremo Tribunal Federal, a ministra Cármen Lúcia (2024): "Todas as vozes do Brasil devem ser ouvidas: mulheres, homens, indígenas, brancos, negros, amarelos e quem mais vier e todos que chegarem".

No que diz respeito às entrevistas realizadas, revelaram nuances e desafios enfrentados pelas mulheres no Judiciário baiano. Uma questão comum entre as entrevistadas foi a percepção de que, embora a presença feminina tenha aumentado ao longo dos anos, as mulheres ainda encontram dificuldade em atingir posições de liderança e decisão, onde a representação masculina ainda é predominante.

Ao ser colocado como pauta a representatividade feminina nas instâncias do judiciário e seu possível impacto, a (E1, Juíza Federal), pontuou:

Acredito que a própria palavra representatividade já demonstra que você consegue se ver no judiciário, que é um órgão eminentemente masculino. Eu vejo muito a questão da representatividade, quando se percebe o órgão colegiado, uma câmara que só tem homens julgando. Três homens para julgar, são três olhares de perspectiva masculina sobre uma questão, quando você coloca uma mulher nessa câmara, mesmo que às vezes o voto dela seja vencido, dentro de uma perspectiva de uma análise do direito, os próprios colegas começam a ter uma visão diferente daquela questão que envolve o gênero, e aos poucos isso vai sendo trabalhado dentro desses julgados, inclusive hoje o CNJ tem recomendação de julgamento com perspectiva de gênero. Isso foi uma conquista!

A juíza Edssandra Barbosa Lourenço, do Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins (TRE-TO), traz que representatividade é estar presente nos espaços de poder, afirma, ainda que enquanto as vozes femininas não estiverem nos locais de decisão, as mulheres estão fadadas a ver suas questões pautadas por quem não vive as suas dores e não entende as suas necessidades. (CNJ, 2023)

As entrevistadas citaram, também, alguns dos momentos durante a carreira em que sentiram que o fato de ser mulher influenciou, a (E3, Advogada), citou:

Tenho uma história que há dezessete anos de advocacia eu tento me impor, muitas vezes minha forma grossa e imperativa de ser é justamente por ser mulher. Desde que voltei pra jequié eu percebi que teria que estudar muito, muitas vezes na mesa de audiência eu me via sendo analisada pelo colega do lado, então eu tive que estudar muito, de conhecer o processo, de saber exatamente o que eu estava falando e fazendo para não passar por 'miúdos'. Quando eu tive um colega mais velho eu me vi sendo analisada justamente por ser mulher.

Tal posicionamento foi confirmado pela (E2, Advogada):

Lá no início, em 2002 era bem mais difícil, tinha os olhares de julgamento, éramos e ainda somos subestimadas. Constantemente é preciso se esforçar mais em qualquer ambiente, mas em todo lugar ainda percebe pessoas que olham para mulheres como se estivessem 'um degrau abaixo', e a gente sempre precisa estar em posição de firmeza para seguir em frente.

A obra “Mercado de trabalho e gênero: comparações internacionais” traz a ideia de que a divisão sexual do trabalho tem dois princípios organizadores, o princípio de separação: onde há distinção entre trabalho de homem e trabalho de mulher; e o princípio hierárquico: em que o trabalho realizado por um homem tem mais valor que o trabalho realizado por uma mulher. O último princípio reforça a percepção das entrevistadas que, mesmo na mesma função, precisam comprovar o desempenho. (Costa *et. al*, 2008)

Ao serem questionadas dos possíveis desafios ao ingressar na carreira jurídica, a (E1, Juíza Federal) disse:

Na época em que eu passei no concurso, eu não percebi que isso seria um preconceito, mas um dos examinadores no dia da posse perguntou quantos anos eu tinha e se eu era solteira, eu disse que sim e ele me respondeu dizendo 'é, agora você não casa mais', mas quando era com um colega, se ele era solteiro, o comentário era de que ele iria casar rapidinho. Ou seja, uma mulher num cargo de poder, é colocado que está fazendo uma escolha de não ter uma família e sim investir na carreira jurídica e isso, acredito que seja um preconceito. Isso seria um machismo estrutural, ele falou como se fosse algo normal.

A (E6, Oficial de Justiça), afirmou:

Desde que busquei a minha qualificação profissional, enfrentei diversos desafios pessoais e profissionais. Conciliar jornadas de trabalho com a pessoal e enfrentar a desconfiança quanto a eficiência do exercício da profissão, são dificuldades que enfrentamos diariamente.

Reafirma a (E5, Advogada)

Um dos maiores desafios têm sido estar acima do físico, da objetificação e dos preconceitos ligados ao gênero feminino, mulheres são avaliadas o tempo inteiro por suas vestimentas, seu humor, o tom de sua voz.

Desse prisma, Fiorin et al. (2014) e Marcos (2017), trazem a ideia de que casamento e maternidade, social e historicamente idealizadas, fica fragilizada, pois figura como uma escolha difícil de ser feita: exigem das mulheres que decidam entre os planos de crescimento pessoal ou a suposta realização familiar e que por fim, responda aos rígidos ideais construídos socialmente. Um dos desafios encontrados ao ingressar na carreira, além dos julgamentos, é a idealização do papel da mulher na sociedade.

Outro ponto destacado foi o impacto das políticas de igualdade de gênero nas experiências profissionais das entrevistadas em que a (E4, Servidora do TRF1):

Acredito que o Poder Judiciário tem um papel muito relevante na promoção da igualdade de gênero, tanto no julgamento de causas com perspectiva de gênero, quanto na promoção de políticas internas com vistas à paridade de gênero, sobretudo nos tribunais superiores. Temos avançado em termos de legislação nesse sentido, mas ainda temos muito o que fazer em termos de proteção das mulheres. Acredito que a adoção da licença menstrual, como já é realidade em alguns locais do Brasil, seria importante. Uma lei que permitisse a opção de qualquer dos pais no gozo da licença 'maternidade' também seria de grande valia.

No relato da (E3, Advogada), por exemplo, observou-se que as medidas de igualdade são vistas como formais e, muitas vezes, desvinculadas das realidades vividas pelas mulheres:

As leis brasileiras ainda estão longe de nos proteger, eu acho que a legislação ainda é muito construída por homens, é preciso de representatividade feminina no Congresso e demais esferas para que consiga mudar essa realidade. E a relutância dos gestores em contratar mulheres, porque 'mulher tem TPM, mulher engravida', fora as diferenças salariais.

De acordo com Flávia Biroli (2018), a divisão sexual do trabalho é erroneamente reduzida ao universo das preocupações de gênero ou das mulheres, em vez de ser tratada como tema para a democracia, visto que a última, é a organizadora do acesso a recursos fundamentais para a autonomia e a participação em diferentes dimensões da vida pública, para o acesso a recursos e reconhecimento. Nesse viés, as políticas de igualdade de gênero devem ser responsabilidade de uma sociedade como um todo.

Além disso, questões relacionadas à dupla jornada de trabalho, profissional e doméstica, foram mencionadas, a (E2, Advogada) apontou:

Acredito que o maior desafio que poderia se destacar entre tantos é o equilíbrio das múltiplas funções, pois nós ao nascermos mulheres já recebemos da sociedade os vários papéis que se esperam de uma mulher,

então quando entrei na advocacia, equilibrar tudo isso junto com a atividade profissional, que exige muito, sem dúvida foi o maior desafio.

A fala da (E2, Advogada) harmoniza com Biroli (2018), que referiu o caráter da divisão sexual do trabalho como sendo estruturante. Já que não é uma escolha de mulheres e homens, essas estruturas são ativadas pela responsabilização desigual de umas e outras pelo trabalho doméstico, definindo condições favoráveis à sua reprodução. Essas estruturas são apresentadas como de base biológica, como se mulheres tivessem uma aptidão natural ao trabalho doméstico diferente dos homens. Esses julgamentos alimentam a perpetuação dessas mesmas estruturas e embasam a forma de organização da vida de homens e mulheres.

Esse fator contribui para um cenário em que, mesmo inseridas em espaços de poder, as mulheres continuam carregando um fardo adicional, o que impacta sua produtividade, seu tempo disponível para capacitação e, conseqüentemente, suas oportunidades de ascensão na carreira.

Ao final, foi pedido que dessem um conselho para jovens mulheres que estão começando suas carreiras no Direito, as entrevistadas expressaram estima pelo estudo, que todas as mulheres deveriam ter, além de não se deixar intimidar por ambientes hostis, tendo coragem para enfrentar as adversidades, que as mulheres devem ser firmes, mas não devem perder a capacidade de serem empáticas.

Os depoimentos coletados deixam claro que, para além da ocupação de cargos, a vivência cotidiana das mulheres no Judiciário revela um conjunto de desafios que vão da sobrecarga pela dupla jornada até a ausência de políticas de apoio específicas, como condições de trabalho que respeitem as particularidades e demandas desse público.

De acordo com Biroli (2018), a divisão sexual do trabalho e as relações de cuidado e responsabilidade moldam a experiência das mulheres na sociedade. A autora aponta o gênero como uma questão política, incorporado à agenda liberal e conservadora, em que as mulheres frequentemente assumem responsabilidades desproporcionais em relação ao trabalho doméstico e ao cuidado de dependentes, o que perpetua desigualdades, afastando a ideia essencialista de gênero, que dita que os homens são mais competentes em algumas atividades e as mulheres em outras. Louise Chappell e Georgina Waylen (2013) conectam o gênero ao neoinstitucionalismo, pois alinham os arranjos organizacionais e o ideário que sustenta os papéis de gênero. Ou seja, é reconhecido que a convicção ideológica das instituições ampara um viés androcêntrico nas esferas de poder.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revisão da ocupação feminina no Poder Judiciário da Bahia evidencia que, apesar dos avanços registrados nas últimas décadas, o caminho para a igualdade de gênero nesse setor ainda enfrenta barreiras substanciais. As mulheres, embora cada vez mais presentes nos quadros judiciários, deparam-se com um ambiente que, em muitos aspectos, permanece estruturado por padrões historicamente masculinos, onde a sua representatividade em posições de liderança e decisão continua limitada.

A presente pesquisa reforça a importância de uma abordagem que transcenda a legislação e alcance a prática. Sem uma revisão aprofundada e uma implementação mais cuidadosa das políticas de gênero, o Judiciário baiano corre o risco de perpetuar uma falsa igualdade onde as mulheres estão presentes, mas seguem silenciadas ou limitadas em seu potencial de contribuição.

O “lugar de mulher”, como se conclui aqui, não é meramente uma questão de espaço físico ou de contagem numérica; trata-se de criar condições para que sua presença seja plena, valorizada e que não necessite de constantes justificativas para ser reconhecida.

É difícil falar de igualdade em um contexto onde as mulheres ainda são vistas como “convidadas” em uma estrutura que, até hoje, opera majoritariamente com base em valores e tradições de um tempo em que seu lugar era outro, longe dos tribunais. O lugar de mulher não é abaixo, tampouco atrás: é em pé de igualdade, e nada menos que isso deve ser aceitável.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL. **Quem estamos empoderando? Indicadores e Tendências sobre Diversidade em Cortes Constitucionais**. Brasília: AJUFE, 2022. Disponível em: https://www.ajuferj.org.br/images/2022/03/AJUFE_Apresenta%C3%A7%C3%A3o_abreviada.pdf. Acesso em: 01 nov. 2024.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Relatório das magistradas brasileiras**. Disponível em: https://amaerj.org.br/wp-content/uploads/2023/03/CPJ_Relatorio-Magistradas-Brasileiras_V3.pdf. Acesso em: 9 mai. 2024

BARBALHO, R. **A feminização das carreiras jurídicas e seus reflexos no profissionalismo**. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2008.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

CARVALHO, Beth. **Volta por cima. Participação de Beth Carvalho**. São Paulo: RCA Victor, 1979. 1 disco sonoro (LP), 33 1/3 rpm, estéreo.

CHAPPELL, Louise; WAYLEN, Georgina. **Gender and the Hidden Life of Institutions**. Public Administration, v. 91, n. 3, p. 599–615, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Participação feminina na magistratura: atualizações em 2023**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/relatorio-participacao-feminina-na-magistratura-v3-20-03-23-ficha-catalografica.pdf>. Acesso em: 5 mai. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório do Censo de 2023**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/relatorio-do-censo-de-2023.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2024

CONTESSA, Mariana Camargo. **Mulheres, Estruturas de Poder e o Viés de Gênero na Justiça Federal Brasileira (1988-2023)**. Orientador: Dr.^a Jussara Reis Prá. 2024. 161 f. Dissertação (Mestrado) - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA, Porto Alegre, 2024. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/URGS_c7dd9cb51e4986bef9bbbb772221d5ea. Acesso em: 25 abr. 2024.

DIAS, Berenice. **A mulher e o poder judiciário**. Berenice Dias, 1994. Disponível em: <https://berenicedias.com.br/a-mulher-e-o-poder-judiciario/?print=print>. Acesso em: 01 ago. 2024.

DIAS, Maria Berenice. **A mulher e o Poder Judiciário**. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, v. 10, 2008.

Fiorin, P. C., Oliveira, C. T., & Dias, A. C. G. (2014). Percepções de mulheres sobre a relação entre trabalho e maternidade. **Revista Brasileira de Orientação Profissional**, 15(1), 25-35. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-33902014000100005&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 16 nov. 2024.

HIDÍGIO, José. **Participação feminina no STF é inferior à média de supremas cortes**. Conjur, 8 mar. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-mar-08/participacao-feminina-stf-inferior-media-supremas-cortes/#:~:text=Em%202000%2C%20a%20porcentagem%20de,participa%C3%A7%C3%A3o%20mais%20gradu>. Acesso em: 7 out. 2024.

Marcos, C. M. (2017). **O desejo de ter um filho e a mulher hoje**. Trivium - Estudos Interdisciplinares, 9(2), 246-256. <https://doi.org/10.18379/2176-4891.2017v2p.246>. Acesso em: 16 nov. 2024.

REIS, Guilherme. **PJBA participa da premiação Maria Felipa voltada para mulheres negras que se destacam na luta por direitos e contra o racismo**. Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA). Disponível em: <<https://www.tjba.jus.br/portal/pjba-participa-da-premiacao-maria-felipa-voltada-para-mulheres-negras-que-se-destacam-na-luta-por-direitos-e-contra-o-racismo/>>. Acesso em: 05 nov. 2024.

RIBEIRO, Regina. **Direito ao voto: uma luta constante das mulheres**. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/direito-ao-voto-uma-luta-constante-das-mulheres/>>. Acesso em: 15 nov. 2024.

SÃO JOSÉ, Camila. **Retrato feminino: onde estão as mulheres nos cargos de destaque do sistema de justiça na Bahia?** Bahia Notícias, 08 mar. 2024. Disponível em: <<https://www.bahianoticias.com.br/justica/noticia/69278-retrato-feminino-onde-estao-as-mulheres-nos-cargos-de-destaque-do-sistema-de-justica-na-bahia>>. Acesso em: 04 nov. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL(STF). Supremo inaugura exposição em homenagem ao Dia Internacional da Mulher. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=528918&ori=1>. Acesso em: 01 nov. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA. **Importância da mulher no Judiciário é tema de debate no TRE-BA**. Disponível em: <https://www.tre-ba.jus.br/comunicacao/noticias/2019/Agosto/importancia-da-mulher-no-judiciario-e-tema-de-debate-no-tre-ba#:~:text=%2D%20Gard%C3%AAnia%20Duarte,a%20Medalha%20%20de%20Julho>. Acesso em: 02 nov. 2024.

VIVAS, Fernanda. TV Globo. G1.Em 132 anos de história, STF teve 168 ministros homens e apenas 3 mulheres. Brasília. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/08/08/em-132-anos-de-historia-stf-teve-168-ministros-homens-e-apenas-3-mulheres.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2024.